



35ª SESSÃO ORDINÁRIA - 26/10/2026 ÀS 17:00

2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 19ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA

1) [Projeto de Lei Complementar nº 34/2026](#) - Prefeito Municipal - Altera dispositivo que especifica da Lei Complementar nº 1.687, de 20 de fevereiro de 2026.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Simbólica

2) [Projeto de Lei nº 244/2026](#) - Jéferson Luís da Silva - PP - Dispõe sobre denominação de "Lucas Eduardo Rogato", a quadra poliesportiva localizada no Centro de Treinamento do Centro Esportivo, Recreativo e Educacional Juscelino Kubitschek de Oliveira, "Prof. Roberto Antonialli", na Vila São Carlos.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Simbólica

3) [Projeto de Lei nº 267/2026](#) - Amarai de Oliveira Gomes - UNIÃO BRASIL - Denomina "Distrito Empresarial JOÃO BAPTISTA MOLINA" o complexo de lotes industriais e comerciais oriundo da desafetação promovida pela Lei Complementar nº 1.490, de 23 de maio de 2022, e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Simbólica

4) [Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2026](#) - Alexandro de Araújo - PL - Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Doutor José Luiz Nora Neto - "Dr. Nora".

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

5) [Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2026](#) - Benedito Augusto da Silva - Repub - Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor TIAGO CÉSAR RAMOS.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

6) [Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2026](#) - Mesa Diretora - Concede férias ao Senhor Prefeito Municipal.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

7) [Projeto de Resolução nº 5/2026](#) - Mesa Diretora - Altera o Anexo VI (Atribuições das Atividades - Empregos de Provimento Efetivo), da Resolução nº 275, de 11 de setembro de 2018.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Simbólica

GUILHERME DE SOUSA CAMPOS

Presidente



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO



PROT-CMMG 1658/2026
28/09/2026 16:11
PLC 34/2026

MENSAGEM Nº 128 .09.2026.

Mogi Guaçu, 28 de Setembro de 2026.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 1.687, de 20 de fevereiro de 2026, a qual autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de propriedade do Município.

A alteração proposta decorre da necessidade de atualização das avaliações dos imóveis relacionados na referida legislação. Desde a publicação da Lei Complementar nº 1.687/2026, o processo destinado à alienação dos bens permaneceu em instrução, passando por novas análises, atualizações e complementações documentais.

Nesse período, foram realizadas novas avaliações, tornando necessária a adequação dos valores constantes do Anexo Único da Lei Complementar nº 1.687/2026 às informações técnicas mais recentes que integram o processo administrativo.

Ressalta-se que a proposta não modifica a autorização legislativa já concedida, restringindo-se à atualização do Anexo Único que contém a descrição e os valores dos imóveis, a fim de compatibilizá-lo com a situação atualmente apurada.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de regular prosseguimento do processo de alienação, submetemos a presente proposta à apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 1.687, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O Anexo Único a que se refere o Art. 1º da Lei Complementar nº 1.687, de 20 de Fevereiro de 2026, fica substituído pelo Anexo Único constante desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Item	Lote	Quadra	Endereço Completo	Bairro	Área (m²)	Matrícula	Preço Mínimo (Fator de Deságio 40%)	Valor da Avaliação (R\$) conforme Comissão de Avaliação	Situação	Memorial Descritivo
1	Área "A" Chac.03	10	Rua João Massuia com Ari Falsetti	Chácara Nova Odessa	531,86	39.265	R\$ 215.400,00	R\$ 359.000,00	Terreno	Com área de 531,86 metros quadrados e de forma irregular, mede 8,35 metros na face que confronta com a RUA JOÃO MASSUIA; 53,96 metros (18,96+11,42+23,85 metros) em segmentos de reta e curvas na face que confronta com a Área B (ocupada pela Avenida Honório Orlando Martini); 12,95 metros na face que confronta com a RUA ARI FALSETTI e 9,34 metros em curva na face que confronta com a Área C (ocupada pela confluência das RUAS ARI FALSETTI E JOÃO MASSUIA).
2	Lote 13	17	Rua das Quaresmeiras	Jardim Ypê Pinheiros	147,47	50.334	R\$ 48.600,00	R\$ 81.000,00	Terreno	LOTE DE TERRENO sob nº 13 da QUADRA 17, do loteamento denominado JARDIM YPÊ PINHEIROS, situado nesta cidade e comarca, com a área de 147,47 m², mede 13,51 metros de frente para a RUA DAS QUARESMEIRAS (antiga Rua 16); 1,22 metros nos fundos confrontando com parte do lote 12; 23,47 metros do lado direito de quem da Rua das Quaresmeiras olha para o imóvel, confrontando com a Viela III e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 14.
3	Lote 03	2	Rua Dr. Arnaldo de Campos	Vila Maria	261,00	11.085	R\$ 103.800,00	R\$ 173.000,00	Terreno	UM LOTE DE TERRENO, designado pelo nº 03, situado na rua Dr. Arnaldo de Campos na Vila Maria, nesta cidade, com a área de 261,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente para a citada rua, 11,00 metros nos fundos confrontando com o lote 01, 21,00 metros do lado direito confrontando com o lote 04 e 22,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 02.
4	Lote 13	B	Rua José Colombo	Lot. Morro do Ouro	258,00	5.071	R\$ 120.000,00	R\$ 200.000,00	Terreno	Com a área de 258,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a Rua José Colombo; 10,00 metros nos fundos, confrontando com a área edificada e vendida; 25,80 metros do lado direito confrontando com o lote nº 14 e 25,80 metros do lado esquerdo confrontando com o lote nº 12.
5	Lote 19	E	Rua Henrique Coppi	Lot. Morro do Ouro	316,90	5.115	R\$ 147.600,00	R\$ 246.000,00	Terreno	UM LOTE DE TERRENO, sob nº 19 da quadra E, do loteamento denominado Morro do Ouro, situado nesta cidade, com a área de 316,90 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Henrique Coppi; 10,00 metros nos fundos confrontando com os lotes nº 35 e 36; 31,37 metros do lado direito confrontando com o lote nº 20 e 32,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote nº 18.
6	LOTE 12	22	RUA ANTÔNIO DE LIMA ESQ. C/ AV. ALIBIO CAVEANHA	JARDIM YPÊ AMARELO	310,67	55.886	R\$ 89.400,00	R\$ 149.000,00	Terreno	LOTE DE TERRENO SOB Nº 12 DA QUADRA 2, do loteamento denominado "JARDIM YPÊ AMARELO", situado na Zona de Interesse Social-ZEIS desta cidade e comarca, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: FRENTE 26,63m em dois segmentos: 8,23m em reta e 18,40m em curva, confrontando com a Rua "23" na confluência com a "Avenida Projetada". LADO DIREITO: medindo 7,28m em dois segmentos 6,61m+0,67m confrontando com Avenida Projetada. LADO ESQUERDO: medindo 20,00m confrontando com o Lote 13 FUNDOS: medindo 13,93m confrontando com o Lote 11, perfazendo uma área de 310,67 m².

7	Lote 05	32	RUA CLAUDOMIRO A. DE SOUZA ESQ. C/ AV. ALIBIO CAVEANHA	JARDIM YPÊ AMARELO	248,38	56.322	R\$ 71.400,00	R\$ 119.000,00	Terreno	LOTE DE TERRENO SOB Nº 05 DA QUADRA "32", do loteamento denominado "JARDIM YPÊ AMARELO", situado na Zona de Especial de Interesse Social-ZEIS desta cidade e comarca, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: FRENTE 28,15m em dois segmentos: 6,37m em reta e 21,78m em curva, confrontando com a Rua <32= na confluência com a <Avenida Projetada=. LADO DIREITO: medindo 6,42m confrontando com Avenida Projetada. LADO ESQUERDO: medindo 20,00m confrontando com o Lote 06. FUNDOS: medindo 6,89 m confrontando com o Lote 04, perfazendo uma área de 248,38 m².
8	Lote 23	36	AV. JOSE MAURICIO CARDOSO ESQ. C/ AVENIDA ALIBIO	JARDIM YPÊ AMARELO	290,00	56.497	R\$ 83.400,00	R\$ 139.000,00	Terreno	LOTE DE TERRENO SOB Nº 23 DA QUADRA 36, do loteamento denominado "JARDIM YPÊ AMARELO", situado na Zona de Especial de Interesse Social-ZEIS desta cidade e comarca, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: FRENTE: 6,59m em curva confrontando com Avenida "05" na confluência com a Avenida "Projetada". LADO DIREITO: medindo 20,00m confrontando com o Lote 22. LADO ESQUERDO: medindo 26,48m confrontando com Avenida "Projetada". FUNDOS: medindo 25,72m confrontando com os Lotes 24,25 e 26, perfazendo uma área de 290,00m².
9	Lote 24	36	AV. OSCAR C. FILHO ESQ. C/ AV. ALIBIO CAVEANHA	JARDIM YPÊ AMARELO	304,01	56.498	R\$ 87.600,00	R\$ 146.000,00	Terreno	LOTE DE TERRENO SOB Nº 24 DA QUADRA 36, do loteamento denominado "JARDIM YPÊ AMARELO", situado na Zona de Especial de Interesse Social-ZEIS desta cidade e comarca, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: FRENTE 30,27m em dois segmentos: 8,54m em reta e 21,73m em curva, confrontando com a Avenida "06" na confluência com a "Avenida Projetada". LADO DIREITO: medindo 6,43m confrontando com Avenida Projetada. LADO ESQUERDO: medindo 20,00m confrontando com o Lote 25. FUNDOS: medindo 9,72m confrontando com o Lote 23, perfazendo uma área de 304,01 m².
10	Lote 26	37	Av. Oscar Chiarelli Filho esq. com Avenida (Projetada) Alibio Caveanha	JARDIM YPÊ AMARELO	304,16	56.547	R\$ 87.600,00	R\$ 146.000,00	Terreno	LOTE DE TERRENO SOB Nº 26 DA QUADRA 37, do loteamento denominado "JARDIM YPÊ AMARELO", situado na Zona de Especial de Interesse Social-ZEIS desta cidade e comarca, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: FRENTE 6,33m em curva em curva, confrontando com a Avenida "06" na confluência com a "Avenida Projetada". LADO DIREITO: medindo 20,00m confrontando com o lote 25. LADO ESQUERDO: medindo 27,61m confrontando com Avenida Projetada. FUNDOS: medindo 27,05m confrontando com os Lotes 27,28,29 e 30, perfazendo uma área de 304,16 m².
11	Lote 01	39	Rua Helena Gallo Martini esq. c/ Rua Maria de Lourdes A. Godoi	JARDIM YPÊ AMARELO	313,11	56.635	R\$ 90.000,00	R\$ 150.000,00	Terreno	LOTE DE TERRENO SOB Nº 01 DA QUADRA 39, do loteamento denominado "JARDIM YPÊ AMARELO", situado na Zona de Especial de Interesse Social-ZEIS desta cidade e comarca, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: FRENTE 9,25m em dois segmentos: 2,12m em reta e 7,13m em curva, confrontando com Rua "34" na confluência com a Rua "31". LADO DIREITO: medindo 24,33m confrontando com a Rua "31". LADO ESQUERDO: medindo 20,00m confrontando com o Lote 02. FUNDOS: medindo 25,61m confrontando com os Lotes 44,45 e 46, perfazendo uma área de 313,11 m².
12	Lote 49	40	Estrada Municipal Avenida Georgina Theodoro de Oliveira (Dona Maria)	JARDIM YPÊ AMARELO	160,00	56.729	R\$ 46.200,00	R\$ 77.000,00	Terreno	LOTE DE TERRENO SOB Nº 49 DA QUADRA 40, do loteamento denominado "JARDIM YPÊ AMARELO", situado na Zona de Especial de Interesse Social-ZEIS desta cidade e comarca, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: FRENTE: 8,00m confrontando com a Estrada Municipal. LADO DIREITO: medindo 20,00m confrontando com o Lote 48. LADO ESQUERDO: medindo 20,00m confrontando com o Lote 50. FUNDOS: medindo 8,00m confrontando com o Lote 01, perfazendo uma área de 160,00m².

13	Fração "A" Lote 29	30	Avenida Alibio Caveanha esq. com Rua Fabio Bueno	Pq. Residencial Ypê Amarelo	164,18	82.150	R\$ 47.400,00	R\$ 79.000,00	Terreno	UM TERRENO, designando Fração "A", desdobrado do lote 29 da quadra "30", do loteamento denominado "RESIDENCIAL CASA NOVA", situado na Zona de Especial de Interesse Social-ZEIS nesta cidade e comarca, com as seguintes medidas e confrontações: com a área de 164,18 metros quadrados, mede 0,83 metros de frente para a Avenida Alibio Caveanha; mede 17,21 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Fração "B"; mede 14,81 metros em curva entre a Avenida Alibio Caveanha e Rua Fabio Bueno; mede 8,30 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Fabio Bueno e mede 10,50 metros nos fundos, confrontando com o lote nº30
14	Fração "B" Lote 29	30	Avenida Alibio Caveanha esq. com Rua Fabio Bueno	Pq. Residencial Ypê Amarelo	160,13	82.151	R\$ 46.200,00	R\$ 77.000,00	Terreno	UM TERRENO, designando Fração "B", desdobrado do lote 29 da quadra "30", do loteamento denominado "RESIDENCIAL CASA NOVA", situado na Zona de Especial de Interesse Social-ZEIS nesta cidade e comarca, com as seguintes medidas e confrontações: com a área de 160,13 metros quadrados, mede 9,53 metros de frente para a Avenida Alibio Caveanha; mede 16,50 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote nº 28; mede 17,21 metros do lado esquerdo, confrontando com a Fração "A" e mede 9,50 metros nos fundos, confrontando com o lote nº30
15	Fração "A" - Lote 09	2	Rua Joaquim Seabra	Jardim Canãa II	500,00	82.152	R\$ 168.600,00	R\$ 281.000,00	Terreno	UM TERRENO designado Fração "A" desdobrado do lote 09 da quadra "02", do Loteamento denominado "JARDIM CANAÃ II", nesta cidade e comarca, com a área de 500,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 10,00 metros de frente para Rua Joaquim Seabra; 50,00 metros do lado direito de quem da rua olha para imóvel, confrontando com o lote nº 08; 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Fração "B" e 10,00 metros nos fundos, confrontando com o lote nº15
16	Fração "B" - Lote 09	2	Rua Joaquim Seabra	Jardim Canãa II	500,00	82.153	R\$ 168.600,00	R\$ 281.000,00	Terreno	UM TERRENO designado Fração "B" desdobrado do lote 09 da quadra "02", do Loteamento denominado "JARDIM CANAÃ II", nesta cidade e comarca, com a área de 500,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 10,00 metros de frente para Rua Joaquim Seabra; 50,00 metros do lado direito de quem da rua olha para imóvel, confrontando com a Fração "A"; 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº15
17	Lote 10	20	Rua Elza Henrique Beraldo	Chácara Alvorada	1.000,00	43.721	R\$ 71.400,00	R\$ 119.000,00	Terreno	LOTE DE TERRENO SOB Nº 10 DA QUADRA "20", do loteamento denominado "CHACARAS ALVORADA", situado nesta cidade e comarca, com área de 1.000,00 m², possui 25,00 metros de frente para a RUA ELZA HENRIQUE BERALDO (antiga Rua 21); 40,00 metros do lado esquerdo de quem olha para o terreno, confrontando com o lote nº 09; 40,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº11 e 25,00 metros de fundos, confrontando com o lote nº 08.
18	Lote 06	7	Rua Dr. Arnaldo de Campos	Vila Maria	366,00	11.088	R\$ 145.800,00	R\$ 243.000,00	Terreno	UM LOTE DE TERRENO, designado pelo nº 06, situado na rua Dr. Arnaldo de Campos na Vila Maria, nesta cidade, com a área de 366,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a citada rua Dr. Arnaldo de Campos, 10,00 metros nos fundos, confrontando a Avenida Projetada, 35,50 metros do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote 05, e 36,70 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 05.
19	Lote 07	2	Rua Dr. Arnaldo de Campos	Vila Maria	452,10	11.089	R\$ 180.000,00	R\$ 300.000,00	Terreno	UM LOTE DE TERRENO, designado pelo nº 07, situado na rua Dr. Arnaldo de Campos na Vila Maria, nesta cidade, com a área de 452,10 metros quadrados, medindo 12,50 metros de frente para a citada rua Dr. Arnaldo de Campos, 12,50 metros nos fundos, confrontando com a Avenida Projetada, 34,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote 08, e 35,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 06.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.687, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar 19 (dezenove) imóveis de propriedade do Município, correspondentes a 19 matrículas imobiliárias, classificado como bens dominicais, conforme descritos no Anexo Único desta Lei Complementar e constantes dos autos do Processo Administrativo nº 162/2025, observadas as disposições do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Art. 2º A alienação será realizada mediante procedimento competitivo, precedido de avaliação prévia, nos termos da legislação vigente.

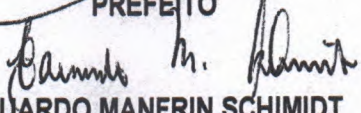
Art. 3º Os recursos provenientes da alienação serão destinados ao atendimento de interesses públicos prioritários, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 4º Os imóveis objeto desta Lei Complementar não se encontram afetados à prestação de serviços públicos, nem destinados a projetos públicos em execução ou planejamento.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 20 de Fevereiro de 2026. "Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.687/2026.

Item	Lote	Quadra	Endereço Completo	Bairro	Área (m²)	Matrícula	Valor da Avaliação (R\$) conforme Comissão de Avaliação	Situação	Memorial Descritivo
1	Área "A" Chac.03	10	Rua João Massuia com Ari Falsetti	Chácaras Nova Odessa	531,86	39.265	R\$ 382.699,86	Terreno	Com área de 531,86 metros quadrados e de forma irregular, mede 8,35 metros na face que confronta com a RUA JOÃO MASSUIA; 53,96 metros (18,96+11,42+23,85 metros) em segmentos de reta e curvas na face que confronta com a Área B (ocupada pela Avenida Honório Orlando Martini); 12,95 metros na face que confronta com a RUA ARI FALSETTI e 9,34 metros em curva na face que confronta com a Área C (ocupada pela confluência das RUAS ARI FALSETTI E JOÃO MASSUIA).
2	Lote 13	17	Rua das Quaresmeiras	Jardim Ypê Pinheiros	147,47	50.334	R\$ 68.684,15	Terreno	LOTE DE TERRENO sob nº 13 da QUADRA 17, do loteamento denominado JARDIM YPÊ PINHEIROS, situado nesta cidade e comarca, com a área de 147,47 m², mede 13,51 metros de frente para a RUA DAS QUARESMEIRAS (antiga Rua 16); 1,22 metros nos fundos confrontando com parte do lote 12; 23,47 metros do lado direito de quem da Rua das Quaresmeiras olha para o imóvel, confrontando com a Viela III e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 14.
3	Lote 03		Rua Dr. Arnaldo de Campos	Vila Maria	261,00	11.085	R\$ 253.705,05	Terreno	UM LOTE DE TERRENO, designado pelo nº 03, situado na rua Dr. Arnaldo de Campos na Vila Maria, nesta cidade, com a área de 261,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente para a citada rua, 11,00 metros nos fundos confrontando com o lote 01, 21,00 metros do lado direito confrontando com o lote 04 e 22,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 02.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Item	Lote	Quadra	Endereço Completo	Bairro	Área (m²)	Matrícula	Valor da Avaliação (R\$) conforme Comissão de Avaliação	Situação	Memorial Descritivo
4	Lote 06		Dr. Arnaldo de Campos	Vila Maria	366,00	11.088	R\$ 270.115,32	Terreno	UM LOTE DE TERRENO, designado pelo nº 06, situado na rua Dr. Arnaldo de Campos na Vila Maria, nesta cidade, com a área de 366,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a citada rua Dr. Arnaldo de Campos, 10,00 metros nos fundos, confrontando a Avenida Projetada, 35,50 metros do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote 05, e 36,70 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 05.
5	Lote 07		Dr. Arnaldo de Campos	Vila Maria	452,10	11.089	R\$ 333.658,84	Terreno	UM LOTE DE TERRENO, designado pelo nº 07, situado na rua Dr. Arnaldo de Campos na Vila Maria, nesta cidade, com a área de 452,10 metros quadrados, medindo 12,50 metros de frente para a citada rua Dr. Arnaldo de Campos, 12,50 metros nos fundos, confrontando com a Avenida Projetada, 34,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote 08, e 35,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 06.
6	Lote 13	B	Rua José Colombo	Lot. Morro do Ouro	258,00	5.071	R\$ 277.034,25	Terreno	Com a área de 258,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a Rua (2) José Colombo, 10,00 metros nos fundos, confrontando com a área edificada e vendida; 25,80 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 14 e 25,80 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 12.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Item	Lote	Quadra	Endereço Completo	Bairro	Área (m²)	Matrícula	Valor da Avaliação (R\$) conforme Comissão de Avaliação	Situação	Memorial Descritivo
7	Lote 19	E	Rua Henrique Coppi	Lot. Morro do Ouro	316,90	5.115	R\$ 308.042,65	Terreno	UM LOTE DE TERRENO, sob nº 19 da quadra E, do loteamento denominado Morro do Ouro, situado nesta cidade, com a área de 316,90 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Henrique Coppi; 10,00 metros nos fundos confrontando com os lotes nº 35 e 36; 31,37 metros do lado direito confrontando com o lote nº 20 e 32,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote nº 18.
8	Fração A Lote 29	30	Avenida Alibio Caveanha esq. com Rua Fabio Bueno - Fração "A" Lote 29, Quadra "30", Pq.	JARDIM YPÊ AMARELO	164,18	82.150	R\$ 76.466,84	Terreno	UM TERRENO, designando Fração "A", desdobrado do lote 29 da quadra "30", do loteamento denominado "RESIDENCIAL CASA NOVA", situado na Zona de Especial de Interesse Social-ZEIS nesta cidade e comarca, com as seguintes medidas e confrontações: com a área de 164,18 metros quadrados, mede 0,83 metros de frente para a Avenida Alibio Caveanha; mede 17,21 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Fração "B", mede 14,81 metros em curva entre a Avenida Alibio Caveanha e Rua Fabio Bueno; mede 8,30 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Fabio Bueno e mede 10,50 metros nos fundos, confrontando com o lote nº 30.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Item	Lote	Quadra	Endereço Completo	Bairro	Área (m²)	Matrícula	Valor da Avaliação (R\$) conforme Comissão de Avaliação	Situação	Memorial Descritivo
9	Fração B Lote 29	30	Avenida Alibio Caveanha esq. com Rua Fabio Bueno – Fração "B" Lote 29, Quadra "30", Pq.	JARDIM YPÊ AMARELO	160,13	82.151	R\$ 74.580,55	Terreno	UM TERRENO, designando Fração "B", desdobrado do lote 29 da quadra "30", do loteamento denominado "RESIDENCIAL CASA NOVA", situado na Zona de Especial de Interesse Social-ZEIS nesta cidade e comarca, com as seguintes medidas e confrontações: com a área de 160,13 metros quadrados, mede 9,53 metros de frente para a Avenida Alibio Caveanha; mede 16,50 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote nº 28; mede 17,21 metros do lado esquerdo, confrontando com a Fração "A" e mede 9,50 metros nos fundos, confrontando com o lote nº 30.
10	LOTE 12	22	RUA ANTÔNIO DE LIMA ESQ. C/AV. ALIBIO CAVEANHA	JARDIM YPÊ AMARELO	310,67	55.886	R\$ 144.694,55	Terreno	LOTE DE TERRENO SOB Nº 12 DA QUADRA 2, do loteamento denominado JARDIM YPÊ AMARELO, situado na Zona de Especial de Interesse Social-ZEIS desta cidade e comarca, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: FRENTE 26,63m em dois segmentos: 8,23m em reta e 18,40m em curva, confrontando com a Rua "23" na confluência com a "Avenida Projetada". LADO DIREITO: medindo 7,28m em dois segmentos 6,61m+0,67m confrontando com Avenida Projetada. LADO ESQUERDO: medindo 20,00m confrontando com o Lote 13 FUNDOS: medindo 13,93m confrontando com o Lote 11, perfazendo uma área de 310,67 m².



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Item	Lote	Quadra	Endereço Completo	Bairro	Área (m²)	Matrícula	Valor da Avaliação (R\$) conforme Comissão de Avaliação	Situação	Memorial Descritivo
11	Lote 05	32	RUA CLAUDOMIRO A. DE SOUZA ESQ. C/ AV. ALIBIO CAVEANHA	JARDIM YPÊ AMARELO	248,38	56.322	R\$ 77.164,21	Terreno	LOTE DE TERRENO SOB Nº 05 DA QUADRA "32", do loteamento denominado "JARDIM YPÊ AMARELO", situado na Zona de Especial Interesse Social-ZEIS desta cidade e comarca, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: FRENTE 28,15m em dois segmentos: 6,37m em reta e 21,78m em curva, confrontando com a Rua <32= na confluência com a <Avenida Projetada=. LADO DIREITO: medindo 6,42m confrontando com Avenida Projetada. LADO ESQUERDO: medindo 20,00m confrontando com o Lote 06. FUNDOS: medindo 6,89 m confrontando com o Lote 04, perfazendo uma área de 248,38 m².
12	Lote 23	36	AV. JOSE MAURICIO CARDOSO ESQ. C/ AVENIDA ALIBIO	JARDIM YPÊ AMARELO	290,00	56.497	R\$ 90.094,30	Terreno	LOTE DE TERRENO SOB Nº 23 DA QUADRA 36, do loteamento denominado "JARDIM YPÊ AMARELO", situado na Zona de Especial Interesse Social-ZEIS desta cidade e comarca, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: FRENTE: 6,59m em curva confrontando com Avenida "05" na confluência com a Avenida "Projetada". LADO DIREITO: medindo 20,00m confrontando com o Lote 22. LADO ESQUERDO: medindo 26,48m confrontando com Avenida "Projetada". FUNDOS: medindo 25,72m confrontando com os Lotes 24,25 e 26, perfazendo uma área de 290,00m².



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Item	Lote	Quadra	Endereço Completo	Bairro	Área (m²)	Matrícula	Valor da Avaliação (R\$) conforme Comissão de Avaliação	Situação	Memorial Descritivo
13	Lote 24	36	AV. OSCAR C. FILHO ESQ. C/ AV. ALIBIO CAVEANHA	JARDIM YPÊ AMARELO	304,01	56.498	R\$ 94.446,79	Terreno	LOTE DE TERRENO SOB Nº 24 DA QUADRA 36, do loteamento denominado "JARDIM YPÊ AMARELO", situado na Zona de Especial de Interesse Social-ZEIS desta cidade e comarca, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: FRENTE 30,27m em dois segmentos: 8,54m em reta e 21,73m em curva, confrontando com a Avenida "06" na confluência com a "Avenida Projetada". LADO DIREITO: medindo 6,43m confrontando com Avenida Projetada. LADO ESQUERDO: medindo 20,00m confrontando com o Lote 25. FUNDOS: medindo 9,72m confrontando com o Lote 23, perfazendo uma área de 304,01 m².
14	Lote 26	37	Av. Oscar Chiarelli Filho esq. com Avenida (Projetada) Alibio Caveanha	JARDIM YPÊ AMARELO	304,16	56.547	R\$ 94.493,39	Terreno	LOTE DE TERRENO SOB Nº 26 DA QUADRA 37, do loteamento denominado "JARDIM YPÊ AMARELO", situado na Zona de Especial de Interesse Social-ZEIS desta cidade e comarca, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: FRENTE 6,33m em curva em curva, confrontando com a Avenida "06" na confluência com a "Avenida Projetada". LADO DIREITO: medindo 20,00m confrontando com o lote 25. LADO ESQUERDO: medindo 27,61m confrontando com Avenida Projetada. FUNDOS: medindo 27,05m confrontando com os Lotes 27,28,29 e 30, perfazendo uma área de 304,16 m².



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Item	Lote	Quadra	Endereço Completo	Bairro	Área (m²)	Matrícula	Valor da Avaliação (R\$) conforme Comissão de Avaliação	Situação	Memorial Descritivo
15	Lote 01	39	Rua Helena Gallo Martini esq. c/ Rua Maria de Lourdes A. Godoi	JARDIM YPÊ AMARELO	313,11	56.635	R\$ 97.273,88	Terreno	LOTE DE TERRENO SOB Nº 01 DA QUADRA 39, do loteamento denominado "JARDIM YPÊ AMARELO", situado na Zona de Especial de Interesse Social-ZEIS desta cidade e comarca, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: FRENTE 9,25m em dois segmentos: 2,12m em reta e 7,13m em curva, confrontando com Rua "34" na confluência com a Rua "31". LADO DIREITO: medindo 24,33m confrontando com a Rua "31". LADO ESQUERDO: medindo 20,00m confrontando com o Lote 02. FUNDOS: medindo 25,61m confrontando com os Lotes 44,45 e 46, perfazendo uma área de 313,11 m².
16	Lote 49	40	Estrada Municipal Avenida Georgina Theodoro de Oliveira (Dona Maria)	JARDIM YPÊ AMARELO	160,00	56.729	R\$ 49.707,20	Terreno	LOTE DE TERRENO SOB Nº 49 DA QUADRA 40, do loteamento denominado "JARDIM YPÊ AMARELO", situado na Zona de Especial de Interesse Social-ZEIS desta cidade e comarca, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: FRENTE: 8,00m confrontando com a Estrada Municipal. LADO DIREITO: medindo 20,00m confrontando com o Lote 48. LADO ESQUERDO: medindo 20,00m confrontando com o Lote 50. FUNDOS: medindo 8,00m confrontando com o Lote 01, perfazendo uma área de 160,00m².



PREFEITURA DE MOGI GUACU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Item	Lote	Quadra	Endereço Completo	Bairro	Área (m²)	Matrícula	Valor da Avaliação (R\$) conforme Comissão de Avaliação	Situação	Memorial Descritivo
17	Fração "A" do Lote 09	2	Rua Joaquim Seabra	Jardim Canaã II	500,00	82.152	R\$ 276.665,00	Terreno	UM TERRENO designado FRAÇÃO "A" desdobrado do lote 09 da quadra "02", do Loteamento denominado "JARDIM CANAÃ II", nesta cidade e comarca, com a área de 500,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 10,00 metros de frente para Rua Joaquim Seabra; 50,00 metros do lado direito de quem da rua olha para imóvel, confrontando com o lote nº 08; 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Fração "B" e 10,00 metros nos fundos, confrontando com o lote nº15.
18	Fração "B" do Lote 09	2	Rua Joaquim Seabra	Jardim Canaã II	500,00	82.153	R\$ 276.665,00	Terreno	UM TERRENO designado FRAÇÃO "B" desdobrado do lote 09 da quadra "02", do Loteamento denominado "JARDIM CANAÃ II", nesta cidade e comarca, com a área de 500,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 10,00 metros de frente para Rua Joaquim Seabra; 50,00 metros do lado direito de quem da rua olha para imóvel, confrontando com a Fração "A"; 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 10 e 10,00 metros nos fundos, confrontando com o lote nº 15.
19	Lote 10	20	Rua Elza Henrique Beraldo	Chácaras Alvorada	1.000,00	43.721	R\$ 386.690,00	Terreno	LOTE DE TERRENO SOB Nº 10 DA QUADRA "20", do loteamento denominado "CHACARAS ALVORADA", situado nesta cidade e comarca, com área de 1.000,00 m², possui 25,00 metros de frente para a RUA ELZA HENRIQUE BERBALDO (antiga Rua 21); 40,00 metros do lado esquerdo de quem olha para o terreno, confrontando com o lote nº 09; 40,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº11 e 25,00 metros de fundos, confrontando com o lote nº 08.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



PROT-CMMG 1532/2026
08/09/2026 13:16
PL 244/2026

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

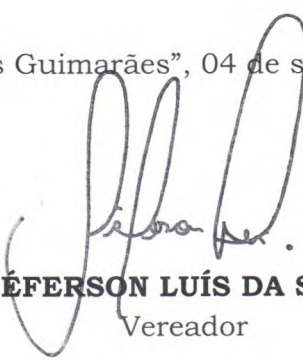
Dispõe sobre denominação de “Lucas Eduardo Rogato”, a quadra poliesportiva localizada no Centro de Treinamento do Centro Esportivo, Recreativo e Educacional Juscelino Kubitschek de Oliveira, “Prof. Roberto Antonialli”, na Vila São Carlos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se LUCAS EDUARDO ROGATO, a quadra poliesportiva localizada no Centro de Treinamento do Centro Esportivo, Recreativo e Educacional Juscelino Kubitschek de Oliveira, “Prof. Roberto Antonialli”, na Vila São Carlos, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 04 de setembro de 2026.



JÉFERSON LUÍS DA SILVA

Vereador



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



PROT-CMMG 1695/2026
08/10/2026 15:06
PL 267/2026

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

Denomina "Distrito Empresarial JOÃO BAPTISTA MO
o complexo de lotes industriais e comerciais oriundo
desafetação promovida pela Lei Complementar
nº 1.490, de 23 de maio de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica denominado "Distrito Empresarial JOÃO BAPTISTA MOLINA"
o núcleo de lotes industriais e comerciais criado a partir da desafetação de área pública
integrante do Loteamento Pantanal, objeto da Lei Complementar Municipal nº 1.490, de
23 de maio de 2022.

Art. 2º A denominação conferida por esta Lei não altera nem interfere
na denominação e delimitação da Área Remanescente do Sistema de Lazer nominada
de "Mariza Vitali Molina".

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará a devida sinalização
e atualização nos cadastros urbanísticos e cartográficos do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 11 de setembro de 2026

Vereador AMARAI DE OLIVEIRA GOMES (PEZÃO)

Vereador



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Justificativa:

Compatibilidade e Autonomia: A Lei Complementar nº 1.490/2022 desafetou a Área "A" (34.146,38 m²) para "Bem Dominial", visando à implantação de lotes para empresas e indústrias leves.

O Projeto de Lei denomina especificamente esse polo produtivo sem afetar a área verde/lazer remanescente denominada de ("Mariza Vitali Molina").

Constitucionalidade e Competência: A matéria atende ao interesse local (Art. 30, I, da Constituição Federal) e compete ao Legislativo Municipal denominar vias, logradouros, equipamentos e distritos públicos municipais, não gerando despesa incompatível ou vício de iniciativa do Executivo.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.490, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre desafetação de área que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica desafetada da condição de **Área de Sistema de Lazer** para "**Bem Dominial**", a Área "A" descrita abaixo, destacada da Área destinada ao Sistema de Lazer do Loteamento Pantanal, devidamente caracterizada na Matrícula nº 53.760 junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos deste Município e Comarca:

"Com a área de 34.146,38 m², se inicia na confluência da Rua Jandyra Ferreira Rossi com a Rua Vicente Mendonça, daí segue com 51,00m em reta confrontando com a Rua Jandyra Ferreira Rossi; daí deflete a direita com 450,26m em três seguimentos de retas, sendo 171,00m+108,26m+171,00m, confrontando em todos os seguimentos com Área Remanescente do Sistema de Lazer; daí deflete a direita e segue com 51,00m em reta confrontando com a Rua Jandyra Ferreira Rossi, daí segue em curva com 14,13m, 213,00m em reta, segue em curva com 14,13m, todos confrontando com a Rua Fortunata Bruneli Canavesi; 210,26m em reta confrontando com a Rua Vicente Ortiz de Camargo Neto; segue em curva com 14,13m, 213,00m em reta, segue em curva com 14,13m, todos confrontando com a Rua Vicente Mendonça; encontrando o ponto inicial."

Parágrafo Único – A área de que trata o "caput" do artigo, está devidamente caracterizada em plantas e memoriais descritivos que fazem parte do Processo Administrativo nº 2.642/2022, e será utilizada em sua totalidade para implantação de Lotes Industriais/Comerciais para atendimento ao desenvolvimento industrial do Município.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, correndo por conta de dotações orçamentárias próprias as despesas com sua execução.

Mogi Guaçu, 23 de Maio de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº	02
Proc. CM nº	PD 11/26

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE “CIDADÃO GUAÇUANO” AO DOUTOR JOSÉ LUIZ NORA NETO – “DR. NORA”.

Art. 1º - Fica concedido o Título de “Cidadão Guaçuano” ao Senhor Doutor José Luiz Nora Neto – “Dr. Nora”.

Art. 2º - A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 04 de maio de 2026.

Ver. MARÇAL GEORGES DAMIÃO

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA

Ver. AMARAL DE OLIVEIRA GOMES

Ver. LUIS ZANCO NETO

Ver. ALEXANDRO DE ARAÚJO
“Alex Tailândia”
Líder do Partido Liberal - PL

Ver. ÂNGELA MARIA DE FARIAS

Ver. PAULO HENRIQUE PEREIRA

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente

Ver. BENEDITO AUGUSTO DA SILVA



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2.026

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor TIAGO CÉSAR RAMOS.



PROT-CMMG 1668/2026
30/09/2026 08:20
PDL 21/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Ilustríssimo Senhor **TIAGO CÉSAR RAMOS**.

Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 23 de setembro de 2026.

BASILV

Vereador BENEDITO AUGUSTO DA SILVA
"Ditão da Ambulância"

[Signature]
Ver. MARCAL GEORGES DAMIÃO

[Signature]
Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES

[Signature]
Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA

[Signature]
Ver. LUIS ZANCO NETO

[Signature]
Ver. PAULO HENRIQUE PEREIRA

[Signature]
Ver. ÂNGELA MARIA DE FARIAS

[Signature]
Ver. ALEXANDRO DE ARAÚJO

[Signature]
Ver. JEFERSON LUIS DA SILVA



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



PROT-CMMG 1730/2026
19/10/2026 14:42
PDL 23/2026

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2026.

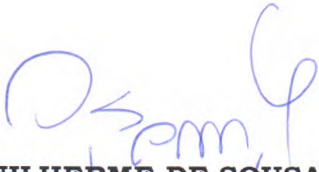
Concede férias ao Senhor Pre:
Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

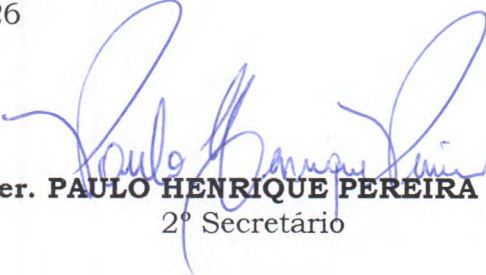
Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Mogi Guaçu autorizado a afastar-se de seu cargo no período de 05 de novembro de 2026 a 19 de novembro de 2026, conforme comunicado constante do OF.GP.260.10.2026, que faz parte integrante deste Decreto Legislativo, para gozo de férias, sem prejuízo da percepção do subsídio a que faz jus, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 69 da Lei Orgânica do Município

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 16 de outubro de 2026.


Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2025/2026

Ver^a. ELIETE DE SOUZA BORGES
1ª Secretária


Ver. PAULO HENRIQUE PEREIRA
2º Secretário



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP.260.10.2026.

Mogi Guaçu, 15 de Outubro de 2026.

Senhor Presidente,

Venho comunicar a essa ilustre Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, que no período de 05/11/2026 a 19/11/2026, estarei afastado do cargo, em gozo de férias, conforme me assegura o parágrafo único do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu.

Durante esse período, serei substituído pelo Major MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL, Vice-Prefeito do Município, na forma da legislação em vigor.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FÁLSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 688, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Concede férias ao Senhor Prefeito Municipal.

O VEREADOR GUILHERME DE SOUSA CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mogi Guaçu aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Mogi Guaçu autorizado a afastar-se de seu cargo no período de 22 de abril de 2026 a 06 de maio de 2026, conforme comunicado constante do OF.GP.069.03.2026, que faz parte integrante deste Decreto Legislativo, para gozo de férias, sem prejuízo da percepção do subsídio a que faz jus, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 69 da Lei Orgânica do Município

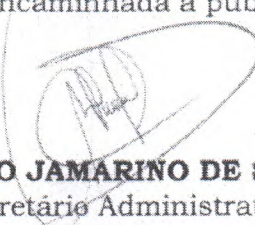
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E PUBLIQUE-SE.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 07 de abril de 2026.


Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2025/2026

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.


SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA
Secretário Administrativo

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Art. 63. No ato da posse, o Prefeito deverá desincompatibilizar-se.

§ 1º O Vice-Prefeito, no momento em que assumir o mandato de Prefeito, deverá desincompatibilizar-se.

§ 2º A eventual inelegibilidade do Prefeito está regulamentada na Constituição Federal e na Legislação eleitoral pertinente.

Subseção IV Da Inelegibilidade

Art. 64. A eventual inelegibilidade do Prefeito está regulamentada na Constituição Federal e na legislação pertinente.

Subseção V Da Substituição

Art. 65. O Prefeito será substituído no caso de impedimento, e sucedido, no caso de vaga ocorrida após a diplomação, pelo Vice-Prefeito.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei Complementar, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado, para missões especiais.

Art. 66. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, nos primeiros dois (02) anos de período governamental, assumirá interinamente o Presidente da Câmara Municipal, comunicando o fato à Justiça Eleitoral, que marcará nova eleição, em até noventa (90) dias.

Art. 67. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, nos últimos dois (02) anos de período governamental, assumirá, definitivamente, o Presidente da Câmara.

Art. 68. Em qualquer dos dois (02) casos, seja havendo eleição, ou ainda, assumindo o Presidente da Câmara ou sucessores, deverão completar o período de governo restante.

Subseção VI Da Licença

Art. 69. O Prefeito não poderá, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município, por período superior a quinze (15) dias, sob pena de perda do cargo.

Parágrafo único. O Prefeito terá direito a férias anuais de até trinta (30) dias, sem prejuízo de seu subsídio, ficando a seu critério a época para usufruí-las.

Art. 70. O Prefeito poderá licenciar-se:

- I - quando a serviço ou em missão de representação do Município;
- II - quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada ou no período de gestação;
- III - para tratar de interesses particulares.

§ 1º No caso do inciso I, o pedido de licença, amplamente motivado, indicará especialmente, as razões da ausência, o roteiro e a previsão dos gastos.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2026.

Altera o Anexo VI (Atribuições das Atividades Empregos de Provimento Efetivo), da Resolução nº 275, de 11 de setembro de 2018.



PROT-CMMG 1734/2026
19/10/2026 15:56
PR 5/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º As atribuições do Emprego Público de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, contante do Anexo VI, da Resolução nº 275, de 11 de setembro de 2018, que regulamenta o novo Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO VI
ATRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES – EMPREGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO**

Auxiliar de Serviços Gerais

Executar, sob supervisão direta, trabalhos simples de manutenção, conservação, zeladoria e limpeza das dependências da Câmara Municipal, compreendendo a higienização de instalações sanitárias, inclusive as de uso coletivo ou destinadas ao atendimento do público, com limpeza de vasos sanitários, pias, pisos e demais superfícies, realizar a coleta, o acondicionamento e a retirada dos resíduos provenientes desses ambientes, encaminhando-os aos locais indicados para coleta, observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas, e desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do emprego. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 08 de outubro de 2026.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente

Verª ELIETE DE SOUZA BORGES
1ª Secretária

Ver. PAULO HENRIQUE PEREIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade atualizar e tornar mais precisa a descrição das atribuições do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, constante do Anexo VI, da Resolução nº 275/2018, adequando a redação normativa às atividades efetivamente relacionadas à natureza do emprego.

A proposta decorre de requerimento apresentado por servidores ocupantes do referido emprego, que apontaram a necessidade de que as atribuições atualmente previstas sejam descritas de forma mais clara e contemporânea, especialmente quanto às atividades de higienização das instalações sanitárias da Câmara Municipal e à coleta, acondicionamento e retirada dos resíduos provenientes desses ambientes.

A medida foi submetida à análise jurídica, tendo o parecer concluído pela admissibilidade da atualização da descrição funcional, desde que preservada a identidade do emprego e observada a compatibilidade das atividades com seu núcleo de limpeza, conservação e zeladoria. O parecer também reconheceu a adequação da utilização de Projeto de Resolução para a alteração pontual do Anexo VI, da Resolução nº 275/2018.

Importante destacar que a presente propositura possui caráter exclusivamente descritivo e organizacional, não implicando criação de novo emprego, alteração de vencimentos ou concessão automática de adicional de insalubridade ou de qualquer benefício previdenciário. Eventuais direitos dessa natureza deverão ser analisados em procedimento próprio, mediante avaliação técnica das efetivas condições de trabalho, conforme expressamente consignado no parecer jurídico.

Assim, a alteração proposta busca conferir maior clareza, precisão e transparência à legislação interna da Câmara Municipal, fazendo com que a descrição normativa das atribuições corresponda adequadamente à realidade funcional, sempre respeitados os limites e a natureza do emprego.

Diante do exposto, considerando a pertinência da medida e a manifestação jurídica favorável à sua admissibilidade, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 275, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta o novo Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

O VEREADOR LUÍS ZANCO NETO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o Novo Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e define as atribuições comuns e específicas dos empregos e cargos e coordenação de serviços.

Parágrafo único. Na qualidade de representante do Poder Legislativo Municipal, o Presidente da Câmara adotará medidas cabíveis para que seu pessoal atue efetivamente de forma integrada, eficiente e racional, na realização das competências e capacidades técnicas, administrativas e de execução, indispensáveis ao cumprimento do seu objetivo permanente.

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 2º Esta Resolução dispõe sobre a reorganização do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara do Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Art. 3º O regime jurídico adotado pela Câmara de Mogi Guaçu é o disposto no Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943, em obediência ao disposto na lei 859, de 09 de agosto de 2007,

§ 1º Em colaboração ao caput deste artigo, o art. 37 inciso II e V da Constituição Federal de 1988, e as leis Municipais nº 547, de 03 de maio de 1968 e Lei nº.2.775, de 16 de Julho de 1991, regulam, no que couber aos cargos de provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretiva.

§ 2º São aplicáveis aos Empregados da Câmara do Município de Mogi Guaçu as revisões gerais da remuneração bem como os direitos e vantagens concedidos por lei aos Empregados da Administração Direta do Município de Mogi Guaçu.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

ANEXO VI

ATRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES – EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Agente de Administrativo

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços bancários, coleta e entrega de correspondências internas e externas, para atender as necessidades dos setores; realizar serviços externos de transportes de documentos e outros, de acordo com as necessidades do serviço; executar trabalhos de reprografia em geral e coletânea de avulsos dispostos na ordem recebida; fazer a limpeza e efetuar pequenos reparos no equipamento de trabalho; outras tarefas correlatas.

Agente de Licitação e Contrato

ATRIBUIÇÕES: Efetuar serviços referentes às licitações, pregões e contratos, tais como: elaborar editais, montar os processos, controlar os prazos legais de todo o procedimento licitatório, controlar as publicações legais, orientar os fornecedores quanto ao procedimento licitatório e manter cadastro dos mesmos; recepcionar os concorrentes até o local designado para o processo licitatório e prestar atendimento aos licitantes; observar e cumprir a legislação pertinente às licitações, pregões e contratos e manter-se atualizado quanto à legislação atinente ao seu setor de atuação; acompanhar as aberturas de licitações e pregões; auxiliar e dar apoio técnico à Comissão de Licitações, quando solicitado; digitar documentos diversos envoltos ao setor, incluindo os editais, o instrumento convocatório, contratos e convênios, submetendo-os à apreciação da Procuradoria Legislativa; elaborar contratos, controlar seus prazos, vencimentos e publicações e auxiliar no controle e gestão dos contratos em andamento; fazer a entrega das correspondências relativas aos processos licitatórios; arquivar processos; fazer publicar editais, contratos e outros atos do departamento; controlar a documentação das empresas que mantêm contratos com a Administração da Câmara; desempenhar outras atividades correlatas e inerentes ao Emprego.

Agente de manutenção

ATRIBUIÇÕES: Executar pequenos serviços de marcenaria, vidraçaria, eletricidade, pintura, ar condicionado, troca de lâmpadas, chaveiro, reforma de estofados, instalações hidráulicas, consertos em portas, mesas, gavetas e tarefas afins; orientar e supervisionar os serviços de jardinagem; conservar alvenaria e fachadas e recuperar pinturas; impermeabilizar superfícies, lavando, preparando e aplicando produtos; montar equipamentos de trabalho e segurança, inspecionando o local e instalando peças e componentes em equipamentos; executar serviços gerais no prédio da Câmara Municipal; trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Agente de Zeladoria

ATRIBUIÇÕES: Proceder à manutenção e conservação das dependências da Câmara Municipal; permanecer no prédio da Câmara cuidando da boa ordem de suas dependências, dos móveis, máquinas e utensílios; zelar para que os extintores de incêndio estejam convenientemente carregados, providenciando a renovação das



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

respectivas cargas nos prazos; comunicar de imediato à Diretoria Administrativa quando ocorrer quebra ou avaria de qualquer equipamento ou bem da Câmara Municipal; execução de serviços de zeladoria, expediente e acesso às dependências da Câmara Municipal; auxiliar nos serviços de vigilância do prédio e de suas dependências, inclusive junto com os Agentes de Segurança; abrir e fechar as portas do edifício da Câmara e suas dependências nas horas determinadas, ou a pedido da Diretoria Administrativa; hastear e arriar bandeiras; zelar pelo patrimônio da Câmara, representando perante a Diretoria Administrativa contra qualquer irregularidade verificada no exercício das suas funções; dirigir e conservar a limpeza de todas as dependências da Câmara, auxiliando na escala dos Agentes de Serviços de limpeza; dirigir, executar e supervisionar o expediente da Câmara, coordenando o envio e o recebimento de correspondências e demais serviços externos determinados pela Diretoria Administrativa; executar outros serviços que lhe forem determinados pela Diretoria Administrativa; executar outras tarefas afins

Agente de Segurança

ATRIBUIÇÕES: Zelar pela segurança e pela guarda dos bens e patrimônio da Câmara Municipal; promover a vigilância do prédio da câmara; percorrer e inspecionar suas dependências; atuar na prevenção de incêndios, roubos e furtos; registrar a presença de pessoas estranhas no legislativo fora do horário normal de funcionamento; verificar as dependências da Câmara, com especial atenção para portas, portões, janelas e outras vias de acesso, providenciando o fechamento dos mesmos após encerramento do expediente; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

Analista de Tecnologia da Informação

ATRIBUIÇÕES: Identificar as necessidades de serviços e produtos para a Câmara na área de informática e propor soluções tecnológicas, viabilizando sua execução nas áreas envolvidas; levantar, desenvolver, codificar, documentar e manter sistemas informatizados; manter recursos técnicos necessários ao funcionamento da infraestrutura computacional da Câmara Municipal bem como prestar suporte na utilização desses recursos; identificar e acompanhar contratações a serem efetuadas pela Câmara Municipal, atinentes à área de Informática; fornecer apoio aos serviços relativos à área de Informática prestada por terceiros; desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos

Assistente legislativo

ATRIBUIÇÕES: Assessoramento do processo legislativo a todos os vereadores e à presidência; assessoramento das comissões permanentes, temporárias e especiais; elaboração de pareceres nas proposições: elaboração de projetos de lei, de resolução, de atos da mesa e da presidência, indicações e de outras proposições legislativas; elaboração de Voto em Separado; Análise de Projeto de Lei; desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Auxiliar de Serviços Gerais

ATRIBUIÇÕES: Exercer, sob supervisão direta, os trabalhos simples, de manutenção, conservação, zeladoria, limpeza, dentre outras atividades correlatas.



MANZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 10.468.136/0001-84

PARECER JURÍDICO 116/2026

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Vereador Guilherme de Sousa Campos.

Assunto: Requerimento de atualização da descrição das atribuições do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais. Procedimento legislativo. Registros funcionais e previdenciários. Caráter consultivo e não vinculante.

EMENTA

Direito Constitucional, Administrativo e do Trabalho. Organização interna do poder legislativo municipal. Emprego público regido pela CLT. Complementação descritiva das atividades de limpeza e higienização de sanitários. Admissibilidade, desde que preservada a identidade do emprego e confirmada a realidade funcional. Alteração do anexo VI da Resolução nº 275/2018 por resolução de iniciativa da mesa. Insalubridade e PPP com exame técnico e jurídico próprio. Ausência de reconhecimento automático de vantagens ou benefícios. Parecer opinativo, sem caráter vinculante.

1. RELATÓRIO E DELIMITAÇÃO DA CONSULTA

Submete-se à análise jurídica o requerimento subscrito por servidoras vinculadas ao emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, encaminhado à Presidência em 18 de setembro de 2026, com solicitação de manifestação acerca da legalidade da alteração da respectiva descrição funcional.

Avenida 10 nr 1432 – Centro – CEP 14620-000 – Orlandia-SP
Tel. (16) 991231766/3826-3520 – e-mail: tarcisomanzo@gmail.com



MANSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 10.468.136/0001-84

As requerentes pretendem explicitar que a descrição do cargo vigente se mostra genérica e insuficiente para retratar de maneira precisa e contemporânea as atividades efetivamente desempenhadas pelas servidoras, especialmente no que diz respeito às atividades de higienização de instalações sanitárias públicas ou de uso coletivo, inclusive aquelas de grande circulação, bem como a coleta, o acondicionamento e a destinação dos resíduos provenientes desses ambientes.

O requerimento apresenta a medida como adequação da descrição normativa às atividades que, segundo as interessadas, integram sua rotina de trabalho, visando também à fidelidade dos registros funcionais, trabalhistas e previdenciários. Ressalva expressamente que não busca o reconhecimento automático de insalubridade ou de benefício previdenciário.

Foram considerados o requerimento, a Resolução nº 275/2018, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, bem como os fundamentos legais e os precedentes indicados neste parecer. Não constam da documentação examinada laudo técnico ocupacional específico, levantamento do número e perfil dos usuários dos sanitários, registros detalhados da frequência e duração das tarefas, nem o conjunto dos editais de ingresso e dos históricos funcionais individuais.

Consequentemente, o parecer examina a admissibilidade jurídica da providência, sem certificar a execução habitual de cada atividade, a existência de grande circulação ou a exposição individual a agentes nocivos. Essas circunstâncias dependem de instrução administrativa e técnica.



MANSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 10.468.136/0001-84

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Compatibilidade da complementação com o emprego existente

Os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, exigem que a organização de pessoal seja formalmente regular e que a descrição das atribuições corresponda ao conteúdo legítimo do emprego. A exigência de concurso público impede que uma alteração descritiva seja utilizada para promover transposição funcional, conferir atribuições substancialmente distintas ou transformar o emprego em outro de diversa natureza ou complexidade.

O art. 3º da Resolução nº 275/2018 estabelece o regime celetista, enquanto seu art. 7º, § 2º, remete ao Anexo VI a definição das atribuições dos empregos efetivos. Nesse anexo, o Auxiliar de Serviços Gerais possui atribuições de trabalhos simples de manutenção, conservação, zeladoria e limpeza, sob supervisão direta, além de atividades correlatas. O art. 34 da mesma resolução deve ser observado quanto à vedação de atribuições estranhas ao emprego.

A higienização de sanitários e a coleta interna dos resíduos correspondentes apresentam, em princípio, conexão material com o núcleo de limpeza e conservação já previsto. Sua explicitação pode constituir detalhamento de atribuições existentes, desde que a Administração confirme a compatibilidade com a disciplina do emprego, os instrumentos de ingresso e a organização dos serviços. Essa conclusão não autoriza atribuir indistintamente atividades técnicas de tratamento de resíduos, operação de sistemas de saneamento ou serviços de natureza diversa.

A adequação deverá alcançar o emprego de modo impessoal, aplicável aos seus ocupantes conforme a distribuição regular das tarefas, e não estabelecer atribuições personalizadas apenas para as requerentes. A referência a atividades correlatas deve permanecer subordinada à natureza do emprego, não constituindo autorização genérica para desvio de função. Eventual

Avenida 10 nr 1432 – Centro – CEP 14620-000 – Orlandia-SP
Tel. (16) 991231766/3826-3520 – e-mail: tarcisomanso@gmail.com



MANSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 10.468.136/0001-84

classificação pela CBO tem função auxiliar e classificatória, sem substituir a norma municipal que disciplina o emprego.

No TJSP, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2133373-64.2021.8.26.0000, Órgão Especial, relator Desembargador James Siano, julgada em 23 de fevereiro de 2022, declarou inconstitucionais dispositivos de legislação de Cubatão que, mediante alterações de atribuições e tratamento remuneratório e previdenciário, transformavam materialmente cargos de pajem em funções próprias de professor, sem novo concurso.

Assim, a aplicação ao caso em análise, demonstra que preservar a denominação do emprego não basta se houver mudança substancial de seu conteúdo. A complementação pretendida pelas servidoras deve permanecer dentro das atividades de limpeza e conservação, sem promover transposição para outro emprego ou carreira. Nesse sentido, recomenda preservar a identidade do emprego, sem equiparar a complementação de tarefas de limpeza à transformação de uma carreira em outra.

2.2. Competência, iniciativa e instrumento normativo

A Lei Orgânica, em seu art. 13, inciso III e parágrafo único, reserva à Câmara a disciplina de sua organização e dos assuntos de economia interna. O art. 28, especialmente seu inciso IX, atribui à Mesa a proposição das resoluções referentes à organização administrativa da Edilidade. No Regimento Interno, o art. 89, na redação conferida pela Resolução nº 273/2018, estabelece a resolução como instrumento para criação, modificação ou extinção dos serviços internos e dos cargos, reservando à lei a fixação dos respectivos vencimentos e à Mesa a iniciativa dessas matérias.

Para a complementação descritiva ora examinada, o instrumento adequado é projeto de resolução de iniciativa da Mesa, destinado a alterar especificamente o trecho do Anexo VI da Resolução nº 275/2018 relativo ao Auxiliar de Serviços Gerais. A iniciativa deve observar as regras

Avenida 10 nr 1432 – Centro – CEP 14620-000 – Orlandia-SP
Tel. (16) 991231766//3826-3520 – e-mail: tarcisomanso@gmail.com



MANSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 10.468.136/0001-84

de deliberação da Mesa, inclusive o art. 28, parágrafo único, da Lei Orgânica. O requerimento das servidoras provoca a apreciação administrativa, mas não substitui a proposição do órgão competente.

A organização cotidiana das tarefas pode ser disciplinada por atos administrativos, nos limites das atribuições vigentes. Entretanto, portaria, ordem de serviço ou despacho da Presidência não substituem a resolução necessária à alteração expressa do anexo. Também não se deve interpretar a regra geral de iniciativa dos projetos de resolução do art. 159 do Regimento como afastamento da reserva específica da Mesa para a organização de seus serviços.

A matéria, delimitada à descrição funcional, não depende de sanção do Prefeito. Aprovada a resolução, caberão sua promulgação e publicação pela Presidência, nos termos dos artigos 29 e 56 da Lei Orgânica e do art. 239 do Regimento. A competência reservada ao Executivo sobre sua própria estrutura administrativa não alcança a organização interna da Câmara.

É necessário distinguir essa alteração de eventual criação ou majoração de vantagem remuneratória. No TCESP, o processo TC-005017.989.22-9, contas de 2022 da Câmara de Bebedouro, Segunda Câmara, relator Conselheiro Renato Martins Costa, sessão de 26 de setembro de 2023, apontou a inadequação de resolução para revisão geral anual de servidores. O apontamento foi relevado, a irregularidade das contas decorreu de gratificações examinadas no julgamento. O precedente reforça a exigência de lei para matéria remuneratória, sem impedir a resolução de conteúdo estritamente organizacional.

Quanto à resolução como instrumento para criação, modificação ou extinção de cargos, o acórdão referente a ADI nº 2247524-48.2018.8.26.0000, do relator Des. Carlos Bueno, julgamento em 13/03/2019, relativa à Câmara de Santo Antônio do Pinhal, afirmou em seu precedente que a criação de cargos da Câmara integra sua competência exclusiva e deve ser disciplinada por resolução, além de censurar a ausência de descrição das atribuições.

Avenida 10 nr 1432 – Centro – CEP 14620-000 – Orlandia-SP
Tel. (16) 991231766/3826-3520 – e-mail: tarcisomanso@gmail.com



MANSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 10.468.136/0001-84

2.3. Tramitação e quórum

A proposição deve ser instruída com justificativa que exponha a finalidade de precisão descritiva, a compatibilidade com o emprego e os resultados da verificação administrativa. Compete à Comissão de Justiça e Redação examiná-la, conforme o art. 37, § 1º, do Regimento. Este parecer jurídico não substitui o parecer da comissão legislativa.

A incidência da competência da Comissão de Finanças e Orçamento deve ser aferida à luz do art. 38 do Regimento e do conteúdo final da proposição, especialmente se houver repercussão financeira direta ou indireta. Recomenda-se manifestação do setor financeiro sobre a ausência de criação imediata de despesa pela simples alteração descritiva, sem afirmar que eventual avaliação ocupacional futura jamais poderá produzir consequências financeiras. Havendo repercussão, deverão ser observadas as exigências orçamentárias e fiscais aplicáveis.

A resolução submete-se a um turno de votação, na forma do art. 56, parágrafo único, da Lei Orgânica, e à discussão única prevista no art. 184, § 1º, do Regimento. Para o texto estritamente descritivo aqui recomendado, sem criação de emprego ou aumento de vantagem, entende-se aplicável a regra geral de maioria simples, com presença da maioria absoluta, prevista no art. 31 da Lei Orgânica e no art. 195, § 2º, do Regimento.

2.4. Insalubridade, prova técnica e registros previdenciários

Os artigos 189, 190 e 195 da CLT e a regulamentação ocupacional pertinente, especialmente o Anexo 14 da NR-15 quanto aos agentes biológicos, orientam a análise da insalubridade. A Súmula nº 448 do TST exige enquadramento na relação oficial de atividades insalubres e, em seu item II, contempla a higienização de sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo como hipótese de adicional em grau máximo. A aplicação ao caso concreto depende de suas circunstâncias e da prova técnica pertinente.

Avenida 10 nr 1432 – Centro – CEP 14620-000 – Orlandia-SP
Tel. (16) 991231766/3826-3520 – e-mail: tarcisomanso@gmail.com



MANSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 10.468.136/0001-84

Assim, a mera inclusão das palavras, grande circulação, na resolução não demonstra o fluxo real de usuários, assim como a sua ausência não elimina eventual direito decorrente de condições efetivamente comprovadas. Devem ser apurados acesso do público, perfil e quantidade de usuários, utilização durante sessões e eventos, periodicidade da limpeza e do recolhimento de resíduos, formas de exposição e medidas de proteção. Não cabe ao parecer estabelecer limiar numérico universal sem fundamento técnico e jurisprudencial específico. O fornecimento de equipamento de proteção, isoladamente, tampouco comprova neutralização do risco.

No TCESP, o processo TC-006732.989.20-7, contas de 2021 da Prefeitura de Bento de Abreu, Segunda Câmara, relator Conselheiro Renato Martins Costa, sessão de 30 de maio de 2023, consignou necessidade de regularização da matéria de insalubridade e periculosidade, em contexto de laudo vencido e deficiências de saúde ocupacional. Trata-se de orientação de controle sobre a regularidade da gestão, e não de reconhecimento individual de adicional. Sua pertinência está na necessidade de documentação técnica atual e coerente.

O Perfil Profissiográfico Previdenciário deve refletir as atividades e condições efetivas de trabalho, observados o art. 58 da Lei nº 8.213/1991 e os requisitos técnicos e administrativos aplicáveis. A documentação de exposição exige suporte idôneo, inclusive LTCAT elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme a disciplina legal. A correção de informações comprovadamente inexatas não depende da aprovação prévia da alteração da descrição do emprego.

Registros históricos devem ser revistos conforme os períodos e condições demonstrados por documentos, informações funcionais e prova técnica pertinente. A nova resolução não pode, por si, criar prova retroativa de tarefas ou exposição que não tenham sido verificadas. A caracterização trabalhista de insalubridade e o reconhecimento previdenciário de tempo especial possuem requisitos próprios, não se confundindo nem decorrendo automaticamente um do outro.



MANSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 10.468.136/0001-84

2.5. Redação recomendada

Recomenda-se substituir a descrição de atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais no Anexo VI pela redação abaixo, após confirmação administrativa de sua correspondência com as tarefas legitimamente atribuídas ao emprego:

“ATRIBUIÇÕES: Executar, sob supervisão direta, trabalhos simples de manutenção, conservação, zeladoria e limpeza das dependências da Câmara Municipal, compreendendo a higienização de instalações sanitárias, inclusive as de uso coletivo ou destinadas ao atendimento do público, com limpeza de vasos sanitários, pias, pisos e demais superfícies, realizar a coleta, o acondicionamento e a retirada dos resíduos provenientes desses ambientes, encaminhando-os aos locais indicados para coleta, observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas, e desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do emprego.”

O texto preserva o núcleo funcional existente, explicita as tarefas de limpeza e delimita a movimentação de resíduos às etapas internas compatíveis com o emprego. A expressão grande circulação deve ser objeto de caracterização factual e técnica, sem ser antecipada como conclusão normativa sobre todos os sanitários ou todos os períodos. Esse ajuste não constitui renúncia, restrição ou negativa de eventual direito das interessadas.

Sugere-se que o projeto contenha dispositivo de alteração pontual do Anexo VI e cláusula de vigência na data da publicação, sem previsão de retroatividade destinada a presumir condições ocupacionais pretéritas. A justificativa deve esclarecer que a alteração descreve atribuições e não institui adicional, modifica remuneração ou concede benefício previdenciário. A resolução não poderá afastar direitos assegurados pela legislação aplicável.



MANSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 10.468.136/0001-84

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela admissibilidade jurídica do acolhimento do requerimento quanto à finalidade de atualizar e tornar mais precisa a descrição das atribuições do emprego de Auxiliar de Serviços Gerais, com os ajustes de redação recomendados, condicionado à confirmação administrativa da compatibilidade das tarefas com o emprego e à conferência da disciplina normativa vigente.

Para concretizar a providência, recomenda-se obter manifestação de Recursos Humanos e da chefia responsável sobre as tarefas, os instrumentos de ingresso e a distribuição do serviço, encaminhar à Mesa a proposta de resolução que altere o Anexo VI, e observar a tramitação, os pareceres legislativos, a definição expressa do quórum e a promulgação e publicação pertinentes.

A pretensão de inserção expressa de grande circulação e de destinação de resíduos deve ser ajustada aos limites acima expostos. Não se recomenda acolher essas expressões como certificação automática de condição insalubre ou como atribuição de tratamento ou destinação externa de resíduos. A conclusão é favorável à atualização com delimitação objetiva de seu alcance.

Independentemente da tramitação da resolução, deverão ser apuradas eventuais inexatidões nos registros funcionais e no PPP e providenciada avaliação ocupacional adequada, quando necessária. A alteração normativa não deve ser imposta como condição para a correção documental de fatos comprovados. Eventual adicional trabalhista ou direito previdenciário deverá ser examinado em procedimento próprio, com os elementos técnicos e jurídicos pertinentes.

Por fim, recomenda-se que após a aprovação da resolução que atualizar a descrição das atribuições do emprego, proceder a realização de perícia técnica por médico do trabalho



MANSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 10.468.136/0001-84

ou engenheiro de segurança do trabalho, para avaliar as condições efetivas de trabalho das servidoras e verificar a existência de insalubridade e seu grau.

4. NATUREZA CONSULTIVA E NÃO VINCULANTE

O presente parecer tem caráter exclusivamente consultivo e opinativo. Não possui força vinculante nem impõe aplicação obrigatória à Câmara Municipal de Mogi Guaçu. Constitui subsídio jurídico à Presidência e aos demais órgãos competentes, aos quais cabe apreciar o requerimento e deliberar sobre as providências administrativas e legislativas, no âmbito de suas atribuições.

Seu acolhimento ou afastamento deverá integrar decisão motivada, considerada a instrução do expediente. A ausência de vinculação ao parecer não afasta o dever de observância da Constituição, da legislação e do Regimento, nem dispensa as avaliações técnicas ou os atos legislativos exigíveis. A decisão final não é substituída por esta manifestação.

É o parecer, submetido à apreciação da Presidência.

Mogi Guaçu/SP, 07 de outubro de 2026.

SEBASTIAO
TARCISO
MANSO

Assinado de forma
digital por SEBASTIAO
TARCISO MANSO
Dados: 2026.10.07
14:25:05 -03'00'

SEBASTIÃO TARCISO MANSO
ADVOGADO

Avenida 10 nr 1432 – Centro – CEP 14620-000 – Orlandia-SP
Tel. (16) 991231766//3826-3520 – e-mail: tarcisomanso@gmail.com

“higienização de instalações sanitárias públicas ou de uso coletivo, inclusive aquelas de grande circulação, e respectiva coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos provenientes dessas instalações.”